



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 47/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede a Comenda do Mérito Legislativo Jorandir João da Silva - Jurandir Padeiro à Senhora Luana Raquel Ramos dos Santos.

Autor do Projeto: Vereador Lucas Unaí Denúncia (Republicanos)

Relator: Vereadora Aninha (Novo)

RELATÓRIO

1. O Vereador Lucas Unaí Denúncia (Republicanos) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo n° 47/2025, com o objetivo de conceder a Comenda do Mérito Legislativo Jorandir João da Silva – Jurandir Padeiro à Senhora Luana Raquel Ramos dos Santos, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o desenvolvimento artístico, cultural e social do Município de Unaí.

2. Na justificativa, o autor destaca que a homenageada é profissional multifacetada, exercendo as funções de cantora, advogada e produtora cultural. Atua como Vice-Presidente da Associação dos Músicos Unaienses (ACMU) e Secretária da Associação dos Artistas Unaienses, colaborando para o fortalecimento institucional da classe artística e para a valorização da cultura local.

3. A homenageada é também palestrante e apoiadora jurídica de diversas entidades culturais, com atuação destacada na área de propriedade intelectual e registro de marcas, promovendo oficinas e capacitações voltadas à formalização e profissionalização de artistas independentes. Sua trajetória inclui participações em projetos financiados por políticas públicas de fomento à cultura, como as Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc, além de produções audiovisuais de alcance regional.

4. O Departamento Legislativo, conforme o Documento ID 547.BC4, certificou que o autor está desimpedido para apresentar a proposição e que a homenageada não recebeu distinção honorífica da mesma natureza.

5. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para **análise preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6. Ressalta-se que, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o parecer deve versar sobre o mérito da proposição, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

7. Sob o aspecto da admissibilidade, o projeto, em um primeiro exame, não atendia integralmente às exigências formais da Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens), uma vez que não constava nos autos o currículo da homenageada, documento exigido pelo inciso II do art. 13 da referida norma.

8. Diante dessa constatação, e com fundamento no art. 152 do Regimento Interno, a Relatora procedeu à instrução processual pessoal, solicitando diretamente ao autor da proposição o envio do documento faltante. O Vereador Lucas Unaí Denúncia (Republicanos) atendeu prontamente à solicitação, encaminhando o currículo da homenageada, que se encontra agora anexado a este parecer.

9. O referido documento supre a pendência documental e completa a instrução do processo, de modo que o projeto se encontra regular e plenamente admissível, atendendo integralmente às exigências formais previstas no art. 13 da Resolução nº 516/2003.

10. Sob o aspecto da constitucionalidade, a proposição é de natureza declaratória e honorífica, compatível com os princípios da valorização da cultura, da dignidade da pessoa humana e da promoção do trabalho e da livre expressão artística (arts. 1º, III e IV, e 215 da Constituição Federal), assegurando ao Poder Legislativo o reconhecimento de cidadãos que se destacam na promoção da arte e do bem comum.

11. Quanto à legalidade, o projeto observa o disposto no art. 9º, inciso III, da Resolução nº 516/2003, que institui a Comenda do Mérito Legislativo “Jorandir João da Silva – Jurandir Padeiro”, destinada a pessoas físicas que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento artístico, cultural e social do Município.

12. Sob o prisma da juridicidade, a proposição respeita os princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade, reconhecendo mérito público e notório sem caracterizar favorecimento pessoal ou político.

13. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, assim, após a aprovação do PDL pelo Plenário da Câmara, sugere-se a dispensa do Parecer de Redação Final.

SEGUNDA PARTE - MÉRITO -





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

14. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025 revela-se justo, oportuno e plenamente meritório, por reconhecer uma trajetória profissional e artística que representa o espírito da comenda “Jurandir Padeiro” - símbolo de trabalho, cultura e contribuição social.

15. A homenageada Luana Raquel Ramos dos Santos alia talento artístico, sensibilidade social e qualificação técnica, consolidando-se como figura de referência na cena cultural unaiense. Sua atuação abrange desde apresentações musicais e produções audiovisuais até atividades de formação e defesa dos direitos dos artistas, promovendo inclusão, profissionalização e valorização da cultura local.

16. A participação ativa em projetos como a Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e Fundo Estadual de Cultura, além da liderança em entidades representativas, demonstra seu comprometimento com a coletividade artística e o fortalecimento da economia criativa no Município.

17. Dessa forma, a concessão da Comenda do Mérito Legislativo “Jorandir João da Silva - Jurandir Padeiro” à Senhora Luana Raquel Ramos dos Santos é ato de reconhecimento público legítimo, que homenageia uma profissional cuja trajetória reflete o compromisso com a arte, a cultura e a cidadania.

CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação**.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

ANINHA
Vereadora Relatora | Novo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA, CPF: 133.54*.*6-*2 em 13/11/2025 14:46:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A6.8E46.025K.H066.4250**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **577.2F0** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 676/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **13/11/2025 - 14:06:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 14H5.3406.6463.R35R.7318



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

